



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2019

“ALTERA O “CAPUT” DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017 E INSERE PARÁGRAFOS NO MESMO ARTIGO.”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera o “caput” do Artigo 8º da Lei Complementar nº 18/2017, de 08 de Março de 2017 e insere parágrafos, que passa ser o constante desta Lei.

“Art. 8º - Os servidores públicos, do quadro efetivo ou comissionado, designados pela Administração Municipal, mediante ato de designação do Chefe do Executivo, para prestarem serviços administrativos junto ao Fundo Social de Solidariedade, perceberão, a critério da Administração Municipal, Gratificação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Parágrafo 1º - A gratificação será devida aos servidores no exercício de sua função, incluindo licenças de qualquer natureza, licença médica, falta abonada e o período de gozo das férias anuais.”

Parágrafo 2º - A gratificação refletirá proporcionalmente na apuração da gratificação natalina correspondente ao período de Janeiro a Dezembro de cada exercício, e nas férias anuais acrescidas do terço constitucional.””



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o caput do artigo 8º da Lei Complementar nº 18/2017, com nova redação aqui esposada.

Município de Marapoama, 06 de Novembro de 2019.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo